



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 16/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
 PARTICIPAÇÃO AMPLA

Processo 0.01.000.1.001183/2019-12

OBJETO	A presente licitação tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de vídeo aulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD).
DATA E HORÁRIO	3 de dezembro de 2019, às 9:00 horas (horário de Brasília)
SITE DE REALIZAÇÃO	Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	www.comprasgovernamentais.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

CONSTITUEM ANEXOS DESTES EDITAIS, DELES FAZENDO PARTE INTEGRANTE	
ANEXO – I	Termo de Referência
ANEXO – II	Planilha de Preços de Referência
ANEXO – III	Modelo de Minuta de Ata de Registro de Preços Anexo I - Cadastro do Fornecedor e Planilha de Preços Anexo II - Cadastro Reserva
ANEXO – IV	Modelo de Minuta de Contrato Anexo I - Das Estruturas e dos equipamentos mínimos exigidos para execução do contrato
ANEXO – V	Modelo de Declaração de Regularidade - resoluções CNMP nº. 01/2005 (ART. 4º) e n.07/2006 (art. 1º)
ANEXO – VI	Modelo de Declaração de Concordância - art. 16, SEÇÃO II, portaria ESMPU N. 21/2017
ANEXO - VII	Modelo de Declaração de existência e compromisso de manutenção de Escritório/Estúdio ou instalação, conforme disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017.

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, UASG 200234, sediada no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pelas Portarias nº 0111, de 07 de maio de 2019 e 0112, de 07 de maio de 2019, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, com fornecimento parcelado dos bens.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 02, de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preço** para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de videoaulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD).
2. **A licitação será formada por 1 (um) único LOTE, composta por vários itens, conforme justificativa e tabela constante do Termo de Referência, devendo a licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.**
3. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
4. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Compras governamentais e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2. Não poderão participar desta licitação:

- a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
 - b) empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
 - c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
 - d) empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
 - e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
 - f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
 - g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
 - h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - i) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) da ESMPU, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme Resolução n. 37/2009 - CNMP; e
- l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO V – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da impugnação e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e outros instrumentos auxiliares à licitação.

3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

1.1. valor unitário e total do item;

1.2. Descrição do objeto, contendo as informações referente à especificação do Termo de Referência.

2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo da Planilha de Preços, conforme Anexo II deste Edital;

4. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

14. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto no item 11.

CAPÍTULO VII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital**, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. Como condição para participação no Pregão, o **licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico**, relativo às seguintes declarações:

9.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

9.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao

tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.2. que está ciente e **concorda com as condições** contidas no Edital e seus anexos;

9.3. que **cumpra os requisitos** para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.4. que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.5. que **não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.6. que a **proposta foi elaborada de forma independente**, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

9.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando **trabalho degradante** ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei **para pessoa com deficiência** ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

Obs.: As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.comprasgovernamentais.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência .

2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO IX – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.**

6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema

eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

19. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

24.1. prestados por empresas brasileiras;

24.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

24.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital

2.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

2.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

2.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma

alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;

10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. SICAF;
2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

1.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

1.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

1.4. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

3.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

3.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

3.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**

5. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema.

10. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual (EIRELI) de responsabilidade limitada;

c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

III – Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 1 (um) ou mais **atestados de capacidade técnico-operacional**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE tenha executado, **por pelo menos 6 (seis) meses**, com qualidade técnica e estética, serviços contínuos de produção de no mínimo 40 (quarenta) videoaulas de ao menos 10 (dez) minutos cada, com as características compatíveis com o objeto especificado neste Termo de Referência.

1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.
3. Para a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos seis meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
4. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

b) Declaração de que instalará escritório/estúdio na cidade de Brasília, ou em um raio máximo de 20 km da ESMPU, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017, **conforme modelo do Anexo VII deste Edital**. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

c) o licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu

representante legal.

- 1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor ou valor negociado;
- 1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
8. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 211, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.
9. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. **ATENÇÃO:** A ESMPU solicitará que a Licitante Vencedora se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**, para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser

efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento.

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital da **Ata de Registro de Preços e os documentos inerentes à contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.**

9. Se a Licitante Vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços e os documentos inerentes à contratação sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

12. Constatada a irregularidade no SICAF, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

13. As obrigações da contratante e da contratada referentes ao objeto licitado bem como o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação estão estabelecidos na Minuta de Contrato (Anexo IV do Edital).

CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

1.2. apresentar documentação falsa;

1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;

1.5. não mantiver a proposta;

1.6. cometer fraude fiscal;

1.7 comportar-se de modo inidôneo;

2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a seguinte sanção:

3.1. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Capítulo, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

11. A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato ou aceitação do instrumento equivalente, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.
10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
12. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

Este termo de referência tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de videoaulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD).

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) tem por missão a capacitação dos membros e servidores do Ministério Público da União (MPU) e, em casos específicos, o público externo.

Assim, atua nas áreas de direito e administração em atividades voltadas às funções do MPU. Para tanto promove oficinas e cursos de especialização e aperfeiçoamento na modalidade presencial e a distância, entre outras atividades, tais como: cursos de extensão, projetos, pesquisas científicas, publicações, ingresso e vitaliciamento de membros do MPU.

Em que pese em especial as atividades realizadas a distância, o crescimento célere dessa modalidade no mundo têm incentivado os cidadãos a buscar cada vez mais esse tipo de ferramenta de aprendizagem.

Desse modo, tornou-se um desafio maior educar e educar-se a distância, pois os recursos educacionais, de infraestrutura e multimídia tornaram-se imprescindíveis à qualidade do processo. Logo, o desenvolvimento de programas, cursos, disciplinas ou mesmo conteúdos a distância requerem, atualmente, muita expertise na sua administração, desenho, lógica, acompanhamento, avaliação e uso de recurso técnicos, tecnológicos e pedagógicos para a fidedigna adequação dessa modalidade de aprendizagem à efetividade do seu custo-benefício.

A ESMPU oferece cursos na modalidade a distância desde 2006 por meio da plataforma Moodle. A plataforma Moodle é atualmente a mais utilizada na área de educação a distância, pois apresenta todas as funcionalidades requeridas para o ambiente de ensino virtual (fóruns, chats, avisos, calendário, área para conteúdo, biblioteca virtual, etc.), com a vantagem de não ter restrições quanto à utilização (público-privado), ter sido desenvolvida dentro do conceito *open source* (código aberto), aceitar o padrão internacional de linguagem SCORM e/ou HTML, não tem limite de licença de uso e permitir adaptações.

Nesse cenário, considerando que um dos objetivos do interesse público é abordar toda a ampla gama de atribuições do MPU e, ao mesmo tempo, mostrar a presença da instituição em todo o Brasil, ressaltando seu caráter nacional, a ESMPU também tem como missão promover a regionalização da educação e aprendizagem com qualidade e segurança da informação produzida. A quebra da barreira da distância possibilita o alcance dos temas inerentes aos ramos em todo território nacional.

A fim de atender as propostas educacionais, em conformidade com as resoluções do MEC, no decorrer dos anos, a ESMPU realizou diversas atualizações em seus cursos de aperfeiçoamento, pós-graduações e programas de educação a distância, com inovações tecnológicas e novidades educacionais necessárias à aprendizagem de qualidade. Em 2018, implementou o modelo denominado EAD interativo. Um modelo de educação a distância que possibilitou a inserção de videoaulas, gamificação, entre outras ferramentas tecnológicas, no ambiente virtual da plataforma Moodle

O modelo atual é composto por videoaulas, textos complementares, fóruns de discussão e blocos de questões. Essa nova proposta dinamizou os estudos, maximizou a interatividade entre os participantes e possibilitou uma maior aproximação entre docente e discentes da ESMPU.

Os objetivos específicos do modelo atual permeiam pela(a):

- interatividade, dinamicidade e atratividade voltada a aprendizagem;
- facilitação da aprendizagem por meio de recursos dinâmicos;
- aproximação do docente com os discentes;
- atendimentos as necessidades específicas de cada público-alvo;
- ampliação de ofertas de cursos a distância com melhor custo-benefício;
- otimização da aplicação de recursos;
- integração com quebra das barreiras da distância;
- customização no desenho dos cursos, de acordo com a necessidade do público-alvo;
- interdisciplinaridade e a transversalidade dos temas propostos.

Em 2018, ano da implementação do novo modelo, foram produzidos e ofertados 25 (vinte e cinco) cursos de aperfeiçoamento e iniciado o programa de especialização composto por 4 (quatro) pós-graduações, todas na modalidade a distância modelo EAD interativo. Cada curso e/ou programa possibilitou o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma, a média de participantes foi de 45 (quarenta e cinco) alunos/turma. É cogente ressaltar o impacto dessa modalidade de aprendizagem, uma vez que o quantitativo de turmas ofertadas teve alcance de pelo menos 1450 (mil quatrocentos e cinquenta) alunos em todo território nacional.

Em 2019, com a implementação já solidificada foram produzidos e ofertados mais 24 (vinte e quatro) cursos de aperfeiçoamento e 2 (duas) pós-graduações, todos na modalidade a distância modelo EAD interativo. Cada curso e/ou programa possibilitou o quantitativo máximo de 50 (cinquenta) alunos por turma, a média de participantes foi de 45 (quarenta e cinco) alunos/turma. É cogente ressaltar o impacto dessa modalidade de aprendizagem, uma vez que o quantitativo de turmas ofertadas teve alcance de pelo menos 1250 (mil quatrocentos e cinquenta) alunos em todo território nacional.

A interação numa turma formada por alunos de várias partes do país é muito rica, promove a consolidação do conhecimento, debates que permeiam as realidades regionais e inspira inovações nos processos de trabalho.

Considerando as especificidades de atuação de cada ramo, bem como a capilaridade deles no território nacional, o EAD interativo possibilitou a travessia e quebra das barreiras da distância e comunicação de modo moderno, gerando a unificação do conhecimento de forma eficaz, célere e com um ótimo custo-benefício, tendo em vista os recursos técnicos, tecnológicos e pedagógicos utilizados.

Dos 2700 (mil duzentos e cinquenta) participantes dos cursos de aperfeiçoamento na modalidade a distância, modelo EAD interativo, obtivemos em nossas avaliações o quantitativo de aproximadamente 786 (setecentos e oitenta e seis) respondentes. Dos respondentes obtivemos uma média global de nota de 4,6. A escala atual é de 0 a 5. Desse modo, podemos inferir que os cursos ofertados foram bem avaliados e, diante dos dados, alcançaram os objetivos propostos no modelo implementado ratificando sua continuidade em consonância com os objetivos institucionais previstos nesta ESMPU, conforme descrito a seguir.

A qualidade e especificidade na elaboração dos cursos promovidos por esta Escola de Governo advêm dos seus objetivos institucionais que constam no artigo 3º da Lei n. 9628/1998:

- iniciar novos integrantes do Ministério Público da União no desempenho de suas atribuições institucionais;
- **aperfeiçoar e atualizar a capacitação técnico-profissional dos membros e servidores do Ministério Público da União;**
- desenvolver projetos e programas de pesquisa na área jurídica;
- zelar pelo reconhecimento e valorização do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do Estado.

E tem por finalidades:

- a oferta de formação **continuada e especializada;**
- o incentivo e o desenvolvimento de projetos e programas de pesquisa;
- **a estrutura organizacional racional e adequada às suas peculiaridades e objetivos institucionais;**
- **a integração entre os quatro ramos do MPU.**

No intuito de alcançar esses objetivos e finalidades, anualmente, é elaborado o Plano de Atividades Anual (PA) da ESMPU. Esse plano contempla todas as atividades acadêmicas a serem realizadas a cada exercício. Trata-se de planejamento de caráter contínuo e natureza específica e requer expertise e

conhecimentos técnicos e jurídicos da empresa especializada para prestação de serviços adequados aos objetivos propostos. Afinal, a natureza e a especificidade das áreas de atuação de cada ramo do MPU exige dos profissionais que participarão da elaboração e roteirização das videoaulas expertise sobre os temas jurídicos e administrativos que serão tratados.

O PA é o plano de execução que serve de base para o Planejamento Estratégico que no caso da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) é formalizado pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI). O PDI é o documento que trata dessas estratégias inerentes às Escolas de Governo. Nele são definidas a missão, as metas e os objetivos a serem alcançados a cada quinquênio.

Logo, a cada cinco anos as metodologias, as organizações didático-pedagógicas e os recursos tecnológicos são avaliados a fim de mensurar a efetividade dos processos de aprendizagem almejados e alinhados no PDI.

Para a ESMPU tão ou mais importante que a proposta do modelo de gestão é a forma como: treina, desenvolve e educa o corpo de agentes públicos do MPU, bem como a sociedade e as instituições parceiras que são beneficiadas pelos serviços prestados por esta instituição. O que se deseja com isso é aprimorar as competências necessárias ao alcance dos objetivos institucionais e pessoais dos seus integrantes.

A contratação de empresa especializada justifica-se por a ESMPU não dispor de equipamentos nem de servidores suficientes e capacitados para a realização dessa atividade. Não se trata, assim, de terceirização de profissional, mas de contratação de empresa prestadora de serviços sob demanda.

A adoção do Sistema de Registro de Preços se enquadra no disposto do Art. 3º Decreto 7.892/2013, no que tange a necessidade de contratações frequentes/recorrentes do mesmo objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição de prestação de um dado serviço, porém não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ou a quantidade de vezes em que o serviço será demandado ao longo do exercício financeiro, de forma a não permitir a realização de contratação convencional e está respaldada no Decreto N° 7892, de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 3º, inciso I e IV, assim dispõe:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
[....]
- IV- quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Em face dos seus objetivos em promover aperfeiçoamento/treinamento e atualização de membros e servidores do MPU, e público externo, em casos específicos, é imprescindível que a ESMPU tenha à sua disposição todo o suporte necessário para a realização de suas atividades acadêmicas.

Desse modo, a presente contratação destina-se a suprir as necessidades de prestação de serviços de natureza continuada na produção de videoaulas destinadas aos cursos de aperfeiçoamento, pós-graduações e programas educacionais na modalidade a distância.

3. DO CARÁTER CONTÍNUO DOS SERVIÇOS E DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA DOS SERVIÇOS

Entendemos que a contratação pretendida perpassa por mais de um exercício financeiro, pois a interrupção dos serviços pode comprometer a produção e execução das atividades acadêmicas previstas no PA, uma vez que o plano contempla atividades de natureza continuada como as pós-graduações que possuem duração mínima de 18 (dezoito) meses e cursos de aperfeiçoamento que têm duração média de 7 (sete) meses, o que pode perpassar o ano civil.

Ademais, é cogente ressaltar que todas as atividades previstas no PA, em cada exercício, estão diretamente ligadas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), respaldado pelo Decreto nº 9235, de 15 de dezembro de 2017, que reúne informações sobre as áreas pedagógicas e administrativas desta ESMPU, além de análise de ambiente, metas e resultados esperados para cada cinco anos.

Além do caráter contínuo da contratação, todos os itens previstos neste termo de referência devem ser agrupados e executados por uma única empresa, já que os serviços são da mesma natureza e guardam relação direta entre si. É essencial manter a mesma linguagem, identidade visual e padrão em todos os produtos resultantes da presente contratação, sob pena de se não o fizer promover a fragmentação da aprendizagem e a má qualidade dos cursos perante ao público externo e interno. Logo, a natureza de serviço como unidade de linguagem evita dúvidas e distorções no projeto pedagógico dos cursos de aperfeiçoamento, pós-graduações e programas educacionais, por isso os serviços devem ser executados por uma empresa só.

Os serviços referidos encontram-se, portanto, perfeitamente enquadrados como serviços de natureza continuada, na forma estabelecida no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR e REGIME DE EXECUÇÃO

As características dos serviços demandados pela Administração neste termo de referência, demonstram que os serviços podem ser classificados como serviços comuns, uma vez que são facilmente comparáveis entre si e podem ser oferecidos por diversas empresas atuantes no mercado.

Trata-se, portanto, de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

Os serviços a serem contratados enquadram-se, ainda, nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.450/2005, Lei n.º 10.098/00, Decreto n.º 5626/05, NBR 15290 ABNT, no que couber.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

6.2 Sugere-se como critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor além da certidão negativa de falência e a comprovação dos índices contábeis (LG, SG, LC) com resultado superior a 1, a comprovação, também, de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% sobre o valor estimado da contratação.

6.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnico-operacional, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a LICITANTE tenha executado, por pelo menos 6 (seis) meses, com qualidade técnica e estética, serviços contínuos de produção de no mínimo 40 (quarenta) videoaulas de ao menos 10 (dez) minutos cada, com as características compatíveis com o objeto especificado neste Termo de Referência.

6.3.2 Será aceito o somatório de atestados, exceto para comprovação da duração das videoaulas.

6.3.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo

menos, um ano do início da sua execução.

6.3.4 Os atestados deverão ser emitidos em nome da LICITANTE e conter os itens e as respectivas quantidades fornecidas, bem como informações necessárias para a confirmação da sua autenticidade junto ao emissor.

6.3.5 Quando existir dúvidas em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios da prestação dos serviços, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, notas de empenho.

6.3.6 A LICITANTE deverá apresentar, ainda, declaração de que disponibilizará toda a equipe técnica, equipamentos com no máximo 3 anos de uso e estrutura de produção necessários para a execução dos serviços, conforme exigências e especificações previstas neste instrumento.

6.3.7 Para comprovação da qualificação técnica da LICITANTE, os servidores da ESMPU poderão, a seu critério, visitar as instalações atuais da proponente, devendo na ocasião serem comprovadas as informações solicitadas. Em caso de divergência ou de inconsistência nas informações prestadas, bem como, se constatada má-fé ou dolo associada a não apresentação de qualquer das exigências referidas, a CONTRATADA será imediatamente desclassificada.

6.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão pelo menor valor global e valores unitários, conforme resultado da pesquisa de preços realizada pela área de compras.

6.5 O critério de julgamento da proposta é o **menor preço unitário**.

7. DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Adotamos como métrica o critério de 50% (cinquenta por cento) do objeto (tanto com relação ao prazo mínimo de execução quanto ao quantitativo mínimo dos serviços já executados), estando de acordo com o acórdão 1636/2007 do TCU. A exigência do tempo mínimo somado ao quantitativo mínimo do objeto faz-se necessária para verificar o mínimo de habitualidade da LICITANTE com esse tipo de serviço, o que não se verificaria com a exigência apenas dos quantitativos mínimos. Por fim, a limitação de tempo do uso dos equipamentos visa garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados, de forma a minimizar os riscos de falhas técnicas durante a execução do contrato, o que poderia impactar diretamente a qualidade das atividades acadêmicas e finalísticas da ESMPU.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Qualificação econômico financeira faz-se necessária, pois o objeto da contratação envolve custos com mão de obra altamente qualificada e equipamentos de alto custo, tornando necessário que a CONTRATADA comprove boa situação econômica e financeira, capaz de arcar com todos os custos de produção, minimizando, assim, os riscos de inexecução contratual, que por se tratar de produção de videoaulas que dão suporte às atividades acadêmicas e finalísticas da ESMPU.

9. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Item	Descrição/Especificação	Unidade /Medida	Quantidade serviço/ano
1	Videoaulas tipo 1 interna (Pílula de conhecimento)	8 min	30
2	Videoaulas tipo 2 interna	15 min	135
3	Videoaulas tipo 2 externa	15 min	20
4	Videoaulas tipo 3 interna	30 min	35
5	Videoaulas tipo 3 externa	30 min	10
6	Videoaulas tipo 4 (vídeo com locução profissional)	15 min	10
7	Videoaulas tipo 5 com 1 ator(a)	15 min	10
	Videoaulas tipo 5 com 2 atores(as)		
	Videoaulas tipo 5 com 3 atores(as)		
	Videoaulas tipo 5 com 4 atores(as)		
8	Revisão de texto tipo 1	até 15 laudas	63
9	Revisão de texto tipo 2	até 20 laudas	72

9.1 Da produção das videoaulas

9.1.1 Entende-se por unidade de videoaula contratada a prestação de serviço produzido incluindo a pré-produção, roteirização, direção, captação de imagens, edição, mixagem, inserção da legenda e correção de cor até o produto final, conforme descrito a seguir.

9.1.2 A entrega do produto final será em uma mídia digital definida pela CONTRATANTE podendo ser: Pendrive, DVD, HD Externo ou Nuvem, conforme especificações complementares abaixo discriminadas:

a) O serviço da CONTRATADA inclui as fases de pré-produção (roteiro, estudo de locações, consultoria especializada, curadoria de conteúdo e preparação dos docentes, apresentadores ou atores, quando couber), produção/ filmagem e finalização/ edição (inclusas a mixagem e correção de cor);

b) A CONTRATADA deverá também prover profissionais responsáveis e experientes pela gerência de produção, filmagem, captação de som, iluminação, edição, mixagem e correção de cor, bem como equipamentos técnicos de qualidade (estúdio com pelo menos 2 (duas) câmeras, microfone de lapela com/sem fio, *shotgun (boom)*, teleprompter ou teleponto, recursos *chroma-key*, ilhas de edição não-linear, tripés, kits de iluminação e o que mais se fizer necessário), entre outros discriminados neste termo;

c) A roteirização, quando houver, será feita a partir dos textos fornecidos pelos docentes ou área responsável da ESMPU, caberá a CONTRATADA elaborar o roteiro;

d) Antes da gravação, os roteiros deverão ser aprovados pelos docentes ou área responsável da ESMPU;

e) As videoaulas poderão apresentar estudos de caso com tomadas externas e/ou internas; entrevistas em estúdio; enquetes; grafismos animados; vinhetas de abertura e vinhetas de passagem; locução em "off" coberta por imagens com locutor(a) profissional ou apresentador profissional como opção aos docentes da ESMPU.

9.1.3 As videoaulas devem ser produzidas sem citação de datas, de modo a poderem ser utilizadas em datas futuras, sem haver discrepâncias quanto as datas apresentadas na mesma.

9.1.4 Mídias extras, inerentes a identidade visual da CONTRATANTE, como fotos, áudio, vídeos e outras necessárias para composição das videoaulas, quando for necessário, serão fornecidas pela ESMPU.

9.1.5 As tomadas sonoras de cada videoaulas devem ser alternadas entre locutor(a) profissional, quando houver, e docente, gravados em estúdio com cenários fixos ou "*chroma key*". Na captação do vídeo será realizado uso variado de enquadramentos obedecendo a regra dos terços.

9.1.6 Para cada gravação agendada poderá estar previsto um encontro de pré-produção com a gerência de produção da CONTRATADA para ensaio antes do dia da gravação, intervenção com uso do *Coach* ou profissional correlato ou ajustes finais e o que mais se tornar necessário.

9.1.7 As filmagens deverão ser realizadas em estúdio a ser montado pela CONTRATADA para utilização de cenários (virtuais quando necessário ou especificados no roteiro) ou em ambientes externos, ou outro local determinado pela ESMPU.

9.1.8 A edição das videoaulas deverá ser em sistema não linear digital com caracteres, vinhetas, videografismos, cartelas de texto, fotografias e outros elementos visuais quando necessário.

9.1.9 A inserção de trilhas, vinhetas, cenário virtual e mídias deverá ocorrer de acordo com o roteiro aprovado pela ESMPU.

9.1.10 A CONTRATADA deverá realizar animações em 3D ou 2D, abrangendo vinhetas e cenários virtuais, conforme solicitado por demanda, com duração de 3 (três) a 10 (dez) segundos, com a criação de logotipos especiais 'identidades estéticas' ou tratamentos mais complexos como gráficos e mapas gráficos bi-dimensionais, incluindo finalização e tratamento em programas específicos (*After Effects, Maya, 3D MAX, Combustion*, entre outros).

9.1.11 A CONTRATADA deverá, quando necessário, disponibilizar o acesso a servidores de banco de imagens de fotos e vetores tais como: *Imagebank*, *Shutterstock*, *Istockphotos* ou similares, com download de alta resolução, mediante validação da ESMPU, para serem utilizados nas edições das videoaulas.

9.1.12 A CONTRATADA deverá garantir a correção de cor do corte final realizada por um profissional especializado e respeitando os limites de crominância e luminância dentro dos padrões de *broadcasting* internacional.

9.1.13 A entrega das videoaulas finalizadas deverá respeitar o padrão HDTV: 1920x1080 (FullHD), aspecto 16:9, compressão da imagem no formato H.264/mpeg-4 e áudio no formato PCM Linear (estéreo/2 canais) ou superior.

9.1.14 A revisão da produção das videoaulas contemplará a sonorização, a equalização e a mixagem adequada do áudio dos vídeos em estéreo 2 (dois) canais por profissional especializado.

9.1.15 Será realizada a limpeza do áudio, quando necessária, observando a qualidade em relação aos possíveis ecos e ruídos presentes nas gravações.

9.1.16 A equalização e mixagem deverão estar atenta para o bom entendimento e dinâmica da videoaula sem variações bruscas sonoras sejam do ambiente, da trilha sonora ou dos áudios.

9.1.17 Será utilizada trilhas musicais livres de direitos autorais e vinhetas sonoras quando necessário.

9.1.18 As videoaulas serão discriminadas conforme a seguir:

9.1.18.1 A duração de videoaula tipo 1 (pílula do conhecimento) após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 2 (dois) minutos no mínimo e 5 (cinco) minutos no máximo.

9.1.18.2 A duração de videoaula tipo 2 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo podendo ser gravada em ambiente externo ou em estúdio (ambiente interno).

9.1.18.3 A duração de videoaula tipo 3 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 20 (vinte) minutos no mínimo a 30 (trinta) minutos no máximo podendo ser gravada em ambiente externo ou em estúdio (ambiente interno).

9.1.18.4 A duração de videoaula tipo 4 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo. Essa videoaula será realizada com locutor profissional (entrevistador)(a).

9.1.18.5 A duração de videoaula tipo 5 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo. Essa videoaulas será realizada com ator(es)(as).

9.1.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de *casting* sem custo adicional e enviar, no prazo de pelo menos dez dias úteis antes da data da gravação/evento, a sugestão de até quatro atores, conforme a descrição apresentada pela CONTRATANTE definida no roteiro.

9.1.20 A formação, currículo e/ou portfólio dos atores terá que ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. O item não contempla figurantes.

9.1.21 A CONTRATADA deverá apresentar à ESMPU o Termo de autorização de uso de imagem padrão do ator(es)(as) ou apresentador. A cessão de direitos autorais, também, seguirá regras da CONTRATANTE. Dessa forma, o pagamento de produtos que envolvam propriedade intelectual estará condicionado a comprovação da prévia cessão total dos direitos autorais da CONTRATADA, do locutor profissional e/ou do ator(a) em favor da CONTRATANTE.

9.1.22 A cada videoaula entregue será acompanhada de uma legenda sincronizada "*close caption*" em português ou inglês. O texto da legenda será redigido por um profissional da CONTRATADA e deverá

conter no máximo de 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta) caracteres por linha em 2 (duas) linhas no máximo e para cada linha em torno de 2 (dois) segundos para leitura.

9.1.23 A visualização da legenda deverá ser opcional no vídeo e sua produção deve obedecer a NBR 15290, Acessibilidade em Comunicação na Televisão, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5626/05, NBR 15290 ABNT.

9.1.24 O agendamento semanal das gravações com os docentes será de responsabilidade da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizada com prazo de no mínimo de uma semana de antecedência.

9.1.24.1 Havendo circunstância alheia a vontade das partes o prazo estabelecido no caput poderá ser novamente acordado.

9.2 As videoaulas deverão ser compatíveis com ambiente virtual de aprendizagem da ESMPU e devem prever acessibilidade e design responsivo, compatibilidade com dispositivos móveis, além de atender as seguintes especificações:

9.2.1 princípios básicos de acessibilidade, tais como disponibilização de informações sobre os elementos não textuais (imagens, tabelas, gráficos etc) por meio de audiodescrição;

9.2.2 assegurar que as informações comunicadas por cores também estejam disponíveis para pessoas que não reconhecem distinção de cores;

9.2.3 as videoaulas devem conter a janela de libras. A Língua Brasileira de Sinais – Libras é utilizada por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas-mudas ou ouvintes. Para se comunicar utilizando a LIBRAS, além de conhecer os sinais, é preciso também conhecer as estruturas gramaticais para combinar as frases e estabelecer a comunicação de forma correta. No processo de desenvolvimento dos vídeos, a CONTRATADA deverá incluir a tradução em Libras com interpretes de libras de forma a oferecer condições de acessibilidade aos deficientes auditivos. O intérprete de libras deve ser um profissional certificado pelo Prolibras.

9.3 Da revisão de texto

9.3.1 A CONTRATADA deverá revisar os textos originais, pré-aprovados pelo docente do referido curso de aperfeiçoamento, pós-graduação ou programa educacional para fins de publicação, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa.

9.3.2 Poderá, quando necessário, fazer revisão comparada.

9.3.4 Deverá executar procedimentos relativos à análise, à correção e à adequação gramatical e de estilo de textos.

9.3.5 O transporte de documentos e originais entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.

9.3.6 Os serviços serão pagos por lauda, assim considerado o conjunto de 1.400 (mil e quatrocentos) caracteres, incluídos os espaços.

9.3.6.1 Será considerada revisão de texto tipo 1 as revisões de conteúdo dentro dos limites de 10 (dez) laudas no mínimo e 15 (quinze) laudas no máximo.

9.3.6.2 Será considerada revisão de texto tipo 2 as revisões de conteúdo dentro dos limites de 16 (dezesesseis) laudas no mínimo e 20 (vinte) laudas no máximo.

9.3.7 A CONTRATANTE poderá vetar a contratação de revisor que não reúna as qualificações ou experiência exigidas neste termo de referência ou solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissional que não apresentar bom desempenho.

9.4 Todos os serviços descritos acima serão executados sob demanda, mediante preenchimento de Ordem de Serviço específica para cada atividade.

10. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Do Local, horário e forma de execução dos serviços

10.1.1 A CONTRATADA deverá manter de forma permanente em Brasília, à disposição da ESMPU, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8 às 18 horas, representante, equipe técnica, equipamentos e estrutura que cumpra às exigências previstas neste termo, em estúdio localizado a uma distância máxima de até 20 (vinte) quilômetros da ESMPU.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar o local de sua sede até o prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.

10.1.2 Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade das despesas de deslocamento e diárias (hospedagem e alimentação), dos docentes para gravação das videoaulas, referentes ao objeto desse instrumento.

10.1.2.1 Tal exigência se mostra necessária para que a execução dos serviços se realizem em local de fácil acesso à sede da CONTRATADA (Brasília/DF), de modo a permitir o acompanhamento da prestação dos serviços e facilitar a gestão e fiscalização do contrato. Ademais, tendo em vista que a ESMPU arca com todos os custos de deslocamento dos seus docentes (membros e servidores do MPU lotados em todo o território nacional), é conveniente que as atividades sejam estrategicamente concentradas na região central de Brasília a fim de mitigar os custos operacionais com a locomoção urbana desses docentes. Por fim, a proximidade com a sede facilita eventuais ações de suportes logísticos pela ESMPU aos docentes.

10.1.3 Os serviços descritos neste instrumento serão solicitados, por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela ESMPU, na qual serão indicados: a) especificação e quantidade do (s) serviço (s) demandado(s); b) a indicação do docente responsável pela elaboração do conteúdo/gravação da videoaula, com o respectivo telefone, email, etc c) prazos de execução da prestação do serviço.

10.1.4 Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados, e poderá ser composta de um ou mais de um item de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica.

10.1.5 A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços, sob demanda da ESMPU, e responsabilizar-se por todas as etapas da elaboração das videoaulas, desde a pré-produção até a finalização do produto e transposição/adequação ao formato de curso a distância.

10.1.6 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas neste termo, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

10.1.7 O tema a ser trabalhado em cada videoaula, bem como o material didático dos docentes responsáveis por ministrar/elaborar os conteúdos serão, posteriormente, definidos em projeto pedagógico do curso elaborado pela ESMPU, ficando a cargo da ESMPU a responsabilidade pelo pagamento e contratação desses docentes.

10.1.8 Os conteúdos serão repassados por meio de videoaulas roteirizadas, podendo ser gravada em estúdio e/ou externa.

10.1.9 A ESMPU a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo desenvolvido, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos em contrato.

10.1.10 Todo o material produzido deverá ser entregue com revisão ortográfica, gramatical e de linguagem adequada para educação a distância (direta, dialógica e objetiva).

10.1.11 Todas as entregas passarão por homologação do docente e o fiscal do contrato, momento em que a CONTRATANTE poderá solicitar tantas alterações quantas fizer necessário, sem que isto implique aditivo de pagamento. E somente após o aceite final é que a CONTRATANTE realizará os pagamentos.

10.1.12 As videoaulas produzidas devem ser compatíveis com a plataforma de aprendizagem virtual.

10.1.13 Os cursos ocorrerão no ambiente virtual de aprendizagem da ESMPU disponibilizado na plataforma Moodle, conforme calendário previsto no Plano de Atividades.

10.1.14 Todas as datas previstas podem ser alteradas em caso de necessidade da ESMPU.

10.1.15 Os serviços deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a demanda da ESMPU.

10.1.16 Durante o prazo do contrato a ESMPU poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto neste termo de referência.

10.1.17 O agendamento semanal das gravações com os docentes será de responsabilidade conjunta da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizada com prazo de no mínimo de uma semana de antecedência.

10.1.17.1 Havendo circunstância alheia a vontade das partes o prazo estabelecido no caput poderá ser novamente acordado.

10.2 Da forma de rejeição dos serviços

10.2.1 Não serão aceitos serviços que apresentem, entre outros problemas:

a) imagens desfocadas;

b) imagens tremidas;

c) subexposições ou superexposição;

d) problemas de saturação, brilho ou contraste de imagens;

e) imagens em resolução inferior à mínima exigida;

f) imagens captadas sem o cuidado de prepare/produção do cenário, tais como, mas não só, papéis, peças de roupas ou quaisquer outros objetos jogados cenário sem o cuidado de organização;

g) problemas no áudio, tais como, mas não só, ruídos, interrupções e/ou distorções de qualquer tipo na voz ou trilha Sonora.

h) inobservância das diretrizes indicadas na ordem de serviço;

i) inobservância das diretrizes repassadas no *briefing*, quando houver;

j) roteirização inadequada ao conteúdo;

l) revisão de texto for a do padrão da ABNT;

m) legenda fora do padrão especificado neste termo;

n) armazenamento distinto ao proposto neste termo.

10.2.2 Os materiais rejeitados serão informados à CONTRATADA.

10.2.3 Os materiais rejeitados por problemas de qualidade técnica e/ou inobservância das diretrizes especificadas na ordem de serviço e/ou na reunião de *briefing* deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

10.3 Relatórios para controle da execução dos serviços

10.3.1 A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação, edição, revisão realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, bem como qualquer acontecimento relevante e/ou inconformidade que possa ter ocorrido, com o objetivo de tornar transparente os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

10.3.2 No relatório devem constar:

10.3.2.1 Dados que constem informações sobre a execução dos serviços sobre demanda e detalhamento de todas as demandas em execução, informando números das ordens de serviços e prazos de todas as etapas de produção, desde o recebimento da ordem até a entrega final.

10.3.2.2 Qualquer dificuldade percebida pela CONTRATADA na execução do contrato deverá constar no relatório para que seja informado aos responsáveis da CONTRATANTE.

10.3.3 Deverá ser fornecido um relatório semanal simplificado até às 18 horas nas segundas-feiras, contendo a indicação do serviço, a sua fase de execução e qual a pendência a usa continuidade, quando existir.

11. DAS Estrutura e EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 Estrutura e equipamentos mínimos necessários:

11.1.1 Mínimo de duas câmeras de vídeo FullHD ou similar ou superior acompanhada de acessórios para produção interna/externa, incluindo microfones direcionais, microfone de lapela, iluminação, rebatedores de luz, e outros equipamentos correlatos, com registro em mídia digital, parasol para *viewfinder*, Lente Adaptadora Grande Angular, *Soft Case*, Tripé de câmera hidráulico, Microfone de Lapela sem fio, Kit de microfone direcional (vara de *boom*, abafador de ruídos e cabos de áudio), monitor de campo (SD/HD com entradas de vídeo SDI, HDMI e composto, Mattebox com suporte para filtros 4x4.) e outros recursos correlatos necessários.

11.1.2 Ilha de edição não linear, para edição e pós-produção (Plataforma com processamento Quad Core / 8GB Ram/ *Storage* para armazenamento de imagens com capacidade de 02TB, 02 Monitores de 23", hardware de vídeo com entradas e saídas HDMI e SDI, monitor de PGM, monitor de áudio de 24 bits com conexão ótica e coaxial e sistema operacional com suporte aos Softwares: *Final Cut 7*, *After Effects CS5*, *PhotoShop CS5*, *Media Encoder*, *AVID Media Composer 5.0*, equivalentes ou similares.) e outros recursos correlatos necessários.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PERFIL PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste termo de referência e no contrato. O quantitativo de profissionais envolvidos estará condicionado a cada tipo de videoaula e roteiro elaborado.

12.2 Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais elencados neste termo de referência e a CONTRATANTE.

12.3 Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para desenvolver os serviços e atividades descritos nesse termo de referência, deverão possuir experiência comprovada e atender, conforme padrões adotados pelo mercado para classificar a experiência profissional, os seguintes perfis:

12.3.1 AUTOR-ROTEIRISTA

- Profissional responsável por escrever originais ou roteiros para a realização das videoaulas.
- O roteirista deve direcionar as imagens e casos de sucesso a serem captados em vídeo, escrevendo a narrativa em *off* ou *on*, entrevistas e demais necessidades para o vídeo a fim de que o Diretor possa filmar e/ou editar o produto com orientação do roteiro elaborado.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Formação em Graduação em Cinema, Jornalismo, Audiovisual ou curso técnico compatível com a função ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em áreas correlatas a roteiro de videoaulas e/ou cinema e/ou jornalismo. Expertise com pesquisa de conteúdo a ser abordado no vídeo, elaboração de roteiros de documentários, de vídeos institucionais, filmes publicitários, tutoriais e demais produtos audiovisuais. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância

12.3.2 REVISOR DE TEXTO

- Profissional responsável por realizar as revisões textuais, conforme os padrões da norma culta e normatização da ABNT.
- O profissional deverá ter domínio das técnicas de revisão ortográfica, gramatical e de estilo, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, padronização de linguagem, verificação de coerência e coesão de texto e normatização de acordo com a ABNT.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Formação em nível superior em Letras – Português, Jornalismo, Direito ou área afim.	Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano em revisão de textos e revisão comparada, com ênfase em textos de cunho jurídico e administrativo. Deve possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word ou software similar e familiaridade com softwares de edição gráfica.

12.3.3 DIRETOR DE PRODUÇÃO

- Profissional responsável pela execução das gravações.
- A função do diretor de produção é organizar o andamento dos trabalhos das equipes, coordenar as gravações no estúdio, o andamento das pautas, da logística, do funcionamento dos trabalhos audiovisual e supervisionar as produções de vídeos.

Quantidade	Formação	Experiência
	Formação em Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com	Experiência em coordenação de produções e direção artística de vídeos

1	a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	e direção artística de vídeo e/ou cinema e/ou TV e/ou produtora de vídeo. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.
---	--	---

12.3.4 ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

- Profissional responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização da gravação das videoaulas, assessorando o coordenador/diretor de produção durante os ensaios, encenação ou da gravação. Convoca os elementos envolvidos no vídeo a ser produzido.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área.	Experiência em audiovisual na área de produção com assistência junto ao Diretor de Produção para garantir o funcionamento logístico e técnico das gravações em estúdio e em externas e do processo de finalização de produções audiovisuais. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

12.3.5 OPERADOR DE CÂMERA

- Profissional responsável gravação de conteúdo, planifica e orienta no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho.
- Suas atividades envolvem tanto gravação, como geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil ou fixo.
- É responsável pelo funcionamento, manutenção, limpeza, carregamento, descarregamento, transporte de câmera e armazenamento do material gravado.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em audiovisual na área de imagem e execução de os enquadramento e movimentos de câmera decididos pelo Diretor. Deve ter conhecimento operacional comprovado por meio de portfólio em equipamentos de captação HD (HighDefinition) com armazenamento em mídias P2 e SxS. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

12.3.6 COORDENADOR DE PRODUÇÃO

- Profissional responsável pela obtenção dos recursos materiais necessários a realização das gravações, bem como pelos locais de encenação ou gravação, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de cenários.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área.	Experiência em administrar as gravações e a finalização dos vídeos, juntamente com o Diretor de Produção, garantindo logística e técnica para o funcionamento da produção audiovisual. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

12.3.7 LOCUTOR ENTREVISTADOR

- Profissional responsável por expor e narrar os fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Possuir formação técnica e/ou experiência em jornalismo audiovisual.	Experiência em apurar fatos, escrever textos, gravar <i>offs</i> passagens, <i>stand-ups</i> e orientar as edições de matérias e produtos audiovisuais junto ao editor de imagens.

12.3.8 DIRETOR OU SUPERVISOR TÉCNICO

- Profissional que atua junto aos demais profissionais contratados.
- É responsável pela supervisão, pela coordenação e pela resolução de eventuais problemas na execução dos serviços sob demanda.
- Cabe ao supervisor representar junto ao CONTRATANTE e ser responsável pela comunicação de ambos.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Publicidade e Marketing ou área correlata.	Possuir experiência em acompanhamento e coordenação de prestação de serviços. Controle de qualidade das tarefas executadas pelos profissionais. Coordenação, gestão e controle das atividades desempenhadas pelos profissionais. Conhecimentos sobre liderança. Expertise na elaboração e apresentação de relatórios sobre os serviços prestados.

12.3.9 EDITOR DE VÍDEO

- Profissional responsável pela edição e finalização dos produtos audiovisuais pertinentes a produção de vídeo.
- O editor de vídeo edita as sonoras e cenas com a supervisão do Diretor.

Quantidade	Formação	Experiência
------------	----------	-------------

1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Possuir experiência em edição de imagens de vídeos, reportagens e documentários para vídeo, cinema e/ou tv. Ter domínio dos softwares de edição e finalização: Final Cut, Avid, Adobe After effects, Adobe Audition, Adobe Speed Grade, Adobe Illustrator, Adobe Media Encore, Adobe Premier, Adobe Media Encoder, Photoshop entre outros necessários a edição profissional de áudio e vídeo. Deve ter conhecimento operacional comprovado por meio de portfólio em equipamentos de edição HD (High Definition) incluindo mídias P2, SxS, Players HDV, DV-Cam. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em edição de videoaulas para educação a distância.
---	--	--

12.3.10 CURADOR DE CONTEÚDO

- Profissional responsável pela facilitação e interação da equipe e docentes que irão realizar a videoaula como processo de ensino e aprendizagem.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Direito. Desejável pós-graduação em Educação ou Direito. Especialista em curadoria de conteúdo e roteirização na área jurídica.	Expertise em conduzir e orientar a concepção educacional, interagir com a equipe do curso, supervisionar a elaboração do roteiro, a fim de alinhar o conteúdo aos projetos pedagógicos do curso ou atividade acadêmica. Atuação em <i>Coach</i> ou área correlata. e dever ter experiência como conteudistas e monitoria de cursos a Distância.

12.3.11 DESIGN GRÁFICO

- Profissional responsável por tudo que se relaciona com a elaboração final da imagem. Ele irá especificar os equipamentos de câmera, luz e maquinaria necessários a realização do vídeo.
- Profissional responsável pela animação e criação, pós-produção, efeitos visuais e motion graphics.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Design Gráfico, Ciência da Computação ou Curso profissional técnico similar. Especialista em computação gráfica (motion graphics). Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em produção de gráfica, direção de arte e criação. Conhecimentos de editoração, webdesign, produção de conteúdo para capacitação, design gráficos para videoaulas. Conhecimentos de ilustração 2D e 3D, animações e processos de pós-produção. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em produção de videoaulas para educação a distância.

12.3.12 DIRETOR DE FOTOGRAFIA

- Profissional responsável por tudo que se relaciona com a elaboração final da imagem. Ele irá

especificar os equipamentos de câmera, luz e maquinaria necessários a realização do vídeo.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Curso profissional técnico. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em direção de fotografia ou 1º assistência de câmera produção de vídeos para TV, publicidade e institucionais, também deverá ter conhecimentos técnicos de equipamentos de captação HD. Expertise de pelo menos 3 (três) anos em produção de videoaulas para educação a distância.

12.4 A comprovação da experiência técnica dos profissionais da LICITANTE ocorrerá da seguinte forma:

12.4.1 No ato da assinatura do contrato a LICITANTE vencedora deverá comprovar a experiência e qualificação dos profissionais disponíveis para prestação dos serviços em consonância com o exigido no Termo de Referência. A comprovação poderá ser realizada através de Curriculum Vitae ou contrato de serviço autônomo ou Carteira Profissional, todos acompanhados do portfólio de trabalho constando, entre outros dados, a experiência profissional para uma das áreas de atuação, com a comprovação da formação, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a demonstrar a inteira compatibilidade com a função a ser desempenhada e absoluta convergência com o objeto licitado.

12.4.2 Deverá acompanhar o(s) documento(s) de comprovação exigida neste item, declaração de anuência do profissional das informações, referente ao mesmo, prestadas pela LICITANTE.

12.4.3 Os profissionais apresentados pela LICITANTE deverão comprovar, antes de iniciado os serviços junto à ESMPU, que possuem habilitação técnica para desempenhar as suas atividades, seja por meio de Currículo Vitae, portfólio, certificados técnicos ou que sejam detentores de registro da Delegacia Regional do Trabalho – DRT junto ao sindicato, compatíveis que os habilitem a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12.4.4 Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou considerados insuficientes. A ESMPU se reserva o direito de solicitar a LICITANTE a imediata substituição.

13. DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

13.1. A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da ESMPU, em especial as que disserem respeito à segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

13.2. Deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3. Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização dos serviços que são objeto deste termo.

3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita prestação dos serviços, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste termo de referência e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.
4. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados na prestação dos serviços (câmeras, microfone, teleprompter, equipamentos de som e luz profissionais, entre outros que se fizerem necessários).
5. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
6. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
7. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, servidores, docentes, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade.
8. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.
9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
16. Assegurar que os serviços objeto desse Termo de referência serão, pessoal e diretamente coordenados/prestados pelos profissionais com as especificações técnicas e perfis previstos no item 12 desse termo.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste termo de

referência.

4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
6. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
7. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, seqüência da apresentação das unidades, clareza na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.
8. Fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento.

16. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

16.1. O(s) serviço(s) objeto deste termo de referência deverá(ão) ser avaliado(s) e aprovado(s) pelo(s) docente(s), no prazo de até 5 dias úteis contado da entrega do serviço pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

16.2. Após a validação realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, o(s) serviço(s) será(ão) recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

16.3 Caso o(s) serviço(s) provindo(s) dessa contratação não seja(m) aceito(s) pelo(s) docente(s), a CONTRATADA deverá ajustar/reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.4 A não aceitação do serviço (objeto desse termo de referência), devidamente justificada, não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

16.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços entregues e atestados.

17.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no

art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.3.1 o prazo de validade;

17.3.2 a data da emissão;

17.3.4 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

17.3.5 o período de prestação dos serviços;

17.3.6 o valor a pagar; e

17.3.7 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.4 Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

17.5 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.5.1 não produziu os resultados acordados;

17.5.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

17.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

17.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

17.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 faltar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 cometer fraude fiscal; ou

19.1.6 não manter a proposta.

19.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2 Multa de:

19.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

19.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

19.2.7 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.2.7.1 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor total do contrato
2	0,4% sobre o valor total do contrato
3	0,8% sobre o valor total do contrato
4	1,6% sobre o valor total do contrato
5	3,2% sobre o valor total do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter equipe sem a qualificação técnica necessária para executar os serviços contratados, por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e equipe técnica previstos no edital/contrato, por funcionário e por dia;	02

11	Deixar de atender no prazo solicitado pela ESMPU a qualidade das videoaulas provenientes de imagens tremidas, desfocadas ou com problemas de qualidade referentes a roteirização, direção, captação de imagens e de áudios, edição, revisão, ortográfica, curadoria de conteúdo e pós-produção por dia.	02
----	---	----

19.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.3.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa nº 05/2017, no que couber.

20.2 A CONTRATANTE fará o acompanhamento e a fiscalização mediante servidores por ela designados para atuar como fiscal e substituto, a quem caberá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções

quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

20.3 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA juntamente com CONTRATANTE promoverão uma reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o fiscal ou gestor do contrato, o preposto da empresa e responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

20.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

I – os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

IV - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

20.5 O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.6 As decisões e providências que ultrapassem a competência da CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20.7 A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do nível técnico dos serviços realizados pela CONTRATADA.

20.8 A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

ANEXO II **PLANILHA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA**

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Videoaulas tipo 1 interna (Pílula de conhecimento)	8 min	30	10.000,00	300.000,00
2	Videoaulas tipo 2 interna (estúdio)	15 min	135	15.000,00	2.025.000,00
3	Videoaulas tipo 2 externa	15 min	20	17.000,00	340.000,00
4	Videoaulas tipo 3 interna (estúdio)	30 min	35	20.000,00	700.000,00
5	Videoaulas tipo 3 externa (estúdio)	30 min	10	22.000,00	220.000,00
6	Videoaulas tipo 4 (vídeo com locução profissional)	15 min	10	17.000,00	170.000,00
7	Videoaulas tipo 5 com 1 ator(a)	15 min	10	17.000,00	170.000,00
8	Videoaulas tipo 5 com 2 atores	15 min	10	18.000,00	180.000,00
9	Videoaulas tipo 5 com 3 atores	15 min	10	19.000,00	190.000,00
10	Videoaulas tipo 5 com 4 atores	15 min	10	20.000,00	200.000,00
11	Revisão de texto tipo 1	10 laudas	63	500,00	31.500,00
12	Revisão de texto tipo 2	15 laudas	72	750,00	54.000,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO					4.580.500,00

ANEXO III

MODELO DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, como órgão gerenciador, localizada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração da ESMPU ou, em seus impedimentos e ausências, pelo Secretário de Administração Substituto da ESMPU, nos termos das Leis nºs. 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos nºs. 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005, 7.892/2013, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº __/__, ata de julgamento de preços, publicada no Diário Oficial da União e devidamente homologada, **RESOLVE** registrar o preço oferecido pela empresa _____, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, conforme condições constantes do Anexo I.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de videoaulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº __/__.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a ESMPU não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
3. Será incluído, no Anexo II da presente Ata, o registro das empresas que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor e na sequência da classificação do certame, cuja ordem de classificação desses licitantes deverá ser respeitada nas contratações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS

1. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO

1. As contratações efetuadas pelo órgão gerenciador advindas da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pelo Secretário de Administração da ESMPU e as contratações efetuadas pelos órgãos participantes serão autorizadas pela autoridade competente.
2. Caso a empresa registrada seja convocada para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou autorização de fornecimento ou outro documento hábil de contratação e não atender no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, está caracterizada o descumprimento total da obrigação, na dicção do artigo 81 da Lei 8.666/93, o que poderá acarretar a aplicação de penalidades.
3. Periodicamente haverá pesquisa de mercado para se inferir a vantajosidade dos preços registrados.
4. Caso o preço de mercado torne-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a empresa registrada poderá ser liberada do compromisso assumido desde que justifique a impossibilidade de fornecimento e solicite o cancelamento antes do pedido de fornecimento do órgão, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CANCELAMENTOS

1. Proceder-se-á o cancelamento da empresa registrada que:
 - a. descumprir condições da Ata;
 - b. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c. não aceitar reduzir os valores registrados caso os valores praticados no mercado tornem-se menores;
 - d. sofrer as sanções dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 ou art. 7º da Lei 10.520/2002.
2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
 - a. por razão de interesse público; ou
 - b. a pedido do fornecedor e análise por parte do órgão gerenciador das justificativas apresentadas para o cancelamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram esta Ata de Registro de Preços o edital do Pregão nº ___/___ e seus Anexos e a proposta da empresa _____, classificada no certame supramencionado.
2. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos 3.555/2000, 3.784/2001, 5.450/2005 e 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

ANEXO I DA ARP CADASTRO DO FORNECEDOR E PLANILHA DE PREÇOS

Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	------	-----	----------------	-------------

	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	(R\$)	(R\$)
1	Videoaulas tipo 1 interna (Pílula de conhecimento)	8 min	30		
2	Videoaulas tipo 2 interna (estúdio)	15 min	135		
3	Videoaulas tipo 2 externa	15 min	20		
4	Videoaulas tipo 3 interna (estúdio)	30 min	35		
5	Videoaulas tipo 3 externa (estúdio)	30 min	10		
6	Videoaulas tipo 4 (vídeo com locução profissional)	15 min	10		
7	Videoaulas tipo 5 com 1 ator(a)	15 min	10		
8	Videoaulas tipo 5 com 2 atores	15 min	10		
9	Videoaulas tipo 5 com 3 atores	15 min	10		
10	Videoaulas tipo 5 com 4 atores	15 min	10		
11	Revisão de texto tipo 1	10 laudas	63		
12	Revisão de texto tipo 2	15 laudas	72		
VALOR TOTAL DA ATA					

ANEXO II DA ARP
EMPRESAS QUE ACEITAM COTAR OS BENS OU SERVIÇOS COM PREÇOS IGUAIS AO LICITANTE VENCEDOR – CADASTRO DE RESERVA

Fornecedor 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

Fornecedor 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF:	
RG:	

ANEXO IV
MODELO DA MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Nº ____/____ **QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO,** E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) de Administração, _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo(a) Secretário(a) de Administração Substituto _____, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, da Ata de Registro de Preços nº ____/____, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001183/2019-12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de produção de videoaulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e da Ata de Registro de Preços nº ____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 196/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001183/2019-12 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado a seguir:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade serviço/ano
1	Videoaulas tipo 1 interna (Pílula de conhecimento)	8 min	30
2	Videoaulas tipo 2 interna (estúdio)	15 min	135
3	Videoaulas tipo 2 externa	15 min	20
4	Videoaulas tipo 3 interna (estúdio)	30 min	35
5	Videoaulas tipo 3 externa (estúdio)	30 min	10
6	Videoaulas tipo 4 (vídeo com locução profissional)	15 min	10
7	Videoaulas tipo 5 com 1 ator(a)	15 min	10
	Videoaulas tipo 5 com 2 atores		
	Videoaulas tipo 5 com 3 atores		
	Videoaulas tipo 5 com 4 atores		
5	Revisão de texto tipo 1	10 laudas	63
6	Revisão de texto tipo 2	15 laudas	72

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da produção das videoaulas:

1. Entende-se por unidade de videoaula contratada a prestação de serviço produzido incluindo a pré-produção, roteirização, direção, captação de imagens, edição, mixagem, inserção da legenda e correção de cor até o produto final, conforme descrito a seguir.

2. A entrega do produto final será em uma mídia digital definida pela CONTRATANTE podendo ser: Pendrive, DVD, HD Externo ou Nuvem, conforme especificações complementares abaixo discriminadas:
 - a. O serviço da CONTRATADA inclui as fases de pré-produção (roteiro, estudo de locações, consultoria especializada, curadoria de conteúdo e preparação dos docentes, apresentadores ou atores, quando couber), produção/ filmagem e finalização/ edição (inclusas a mixagem e correção de cor);
 - b. A CONTRATADA deverá também prover profissionais responsáveis e experientes pela gerência de produção, filmagem, captação de som, iluminação, edição, mixagem e correção de cor, bem como equipamentos técnicos de qualidade (estúdio com pelo menos 2 (duas) câmeras, microfone de lapela com/sem fio, *shotgun (boom)*, teleprompter ou teleponto, recursos *chroma-key*, ilhas de edição não-linear, tripés, kits de iluminação e o que mais se fizer necessário), entre outros discriminados neste contrato;
 - c. A roteirização, quando houver, será feita a partir dos textos fornecidos pelos docentes ou área responsável da CONTRATANTE, caberá a CONTRATADA elaborar o roteiro;
 - d. Antes da gravação, os roteiros deverão ser aprovados pelos docentes ou área responsável da CONTRATANTE.
 - e. As videoaulas poderão apresentar estudos de caso com tomadas externas e/ou internas; entrevistas em estúdio; enquetes; grafismos animados; vinhetas de abertura e vinhetas de passagem; locução em "off" coberta por imagens com locutor(a) profissional ou apresentador profissional como opção aos docentes da CONTRATANTE.
3. As videoaulas devem ser produzidas sem citação de datas, de modo a poderem ser utilizadas em datas futuras, sem haver discrepâncias quanto as datas apresentadas na mesma.
4. Mídias extras, inerentes a identidade visual da CONTRATANTE, como fotos, áudio, vídeos e outras necessárias para composição das videoaulas, quando for necessário, serão fornecidas pela CONTRATANTE.
5. As tomadas sonoras de cada videoaulas devem ser alternadas entre locutor(a) profissional, quando houver, e docente, gravados em estúdio com cenários fixos ou "*chroma key*". Na captação do vídeo será realizado uso variado de enquadramentos obedecendo a regra dos terços.
6. Para cada gravação agendada poderá estar previsto um encontro de pré-produção com a gerência de produção da CONTRATADA para ensaio antes do dia da gravação, intervenção com uso do *Coach* ou ajustes finais e o que mais se tornar necessário.
7. As filmagens deverão ser realizadas em estúdio a ser montado pela CONTRATADA para utilização de cenários (virtuais quando necessário ou especificados no roteiro) ou em ambientes externos, ou outro local determinado pela CONTRATANTE.
8. A edição das videoaulas deverá ser em sistema não linear digital com caracteres, vinhetas, videografismos, cartelas de texto, fotografias e outros elementos visuais quando necessário.
9. A inserção de trilhas, vinhetas, cenário virtual e mídias deverá ocorrer de acordo com o roteiro aprovado pela CONTRATANTE.
10. A CONTRATADA deverá realizar animações em 3D ou 2D, abrangendo vinhetas e cenários virtuais, conforme solicitado por demanda, com duração de até 3 (três) a 10 (dez) segundos, com a criação de logotipos especiais 'identidades estéticas' ou tratamentos mais complexos como gráficos e mapas gráficos bi-dimensionais, incluindo finalização e tratamento em programas específicos (*After Effects, Maya, 3D MAX, Combustion*, entre outros).
11. A CONTRATADA deverá, quando necessário, disponibilizar o acesso a servidores de banco de imagens de fotos e vetores tais como: *Imagebank, Shutterstock, Istokphotos* ou similares, com

download de alta resolução, mediante validação da ESMPU para serem utilizados nas edições das videoaulas.

12. A CONTRATADA deverá garantir a correção de cor do corte final realizada por um profissional especializado e respeitando os limites de crominância e luminância dentro dos padrões de *broadcasting* internacional.
13. A entrega das videoaulas finalizadas deverá respeitar o padrão HDTV: 1920x1080 (FullHD), aspecto 16:9, compressão da imagem no formato H.264/mpeg-4 e áudio no formato PCM Linear (estéreo/2 canais) ou superior.
14. A revisão da produção das videoaulas contemplará a sonorização, a equalização e a mixagem adequada do áudio dos vídeos em estéreo 2 (dois) canais por profissional especializado.
15. Será realizada a limpeza do áudio, quando necessária, observando a qualidade em relação aos possíveis ecos e ruídos presentes nas gravações.
16. A equalização e mixagem deverão estar atenta para o bom entendimento e dinâmica da videoaula sem variações bruscas sonoras sejam do ambiente, da trilha sonora ou dos áudios.
17. Será utilizada trilhas musicais livres de direitos autorais e vinhetas sonoras quando necessário.
18. As videoaulas serão discriminadas conforme a seguir:
 - a. A duração de videoaula tipo 1 (pílula do conhecimento) após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 2 (dois) minutos no mínimo e 5 (cinco) minutos no máximo.
 - b. A duração de videoaula tipo 2 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo podendo ser gravada em ambiente externo ou em estúdio (ambiente interno).
 - c. A duração de videoaula tipo 3 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 20 (vinte) minutos no mínimo a 30 (trinta) minutos no máximo podendo ser gravada em ambiente externo ou em estúdio (ambiente interno).
 - d. A duração de videoaula tipo 4 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo. Essa videoaula será realizada com locutor profissional (entrevistador).
 - e. A duração de videoaula tipo 5 após edição final poderá variar de acordo com o roteiro dentro dos limites de 10 (dez) minutos no mínimo a 15 (quinze) minutos no máximo. Essa videoaulas será realizada com ator(es).
19. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de *casting* sem custo adicional e enviar, no prazo de pelo menos dez dias úteis antes da data da gravação/evento, a sugestão de até quatro atores, conforme a descrição apresentada pela CONTRATANTE definida no roteiro.
20. A formação, currículo e/ou portfólio dos atores terá que ser previamente aprovado pela CONTRATANTE. O item não contempla figurantes.
21. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o Termo de autorização de uso de imagem padrão do ator(es) ou apresentador. A cessão de direitos autorais, também, seguirá regras da CONTRATANTE. Dessa forma, o pagamento de produtos que envolvam propriedade intelectual estará condicionado a comprovação da prévia cessão total dos direitos autorais da CONTRATADA, do locutor profissional e/ou do ator em favor da CONTRATANTE.
22. A cada videoaula entregue será acompanhada de uma legenda sincronizada “*close caption*” em português ou inglês. O texto da legenda será redigido por um profissional da CONTRATADA e deverá conter no máximo de 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta) caracteres por linha em 2 (duas)

linhas no máximo e para cada linha em torno de 2 (dois) segundos para leitura.

23. A visualização da legenda deverá ser opcional no vídeo e sua produção deve obedecer a NBR 15290, Acessibilidade em Comunicação na Televisão, publicada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decreto nº 5.450/2005, Lei nº 10.098/00, Decreto nº 5626/05, NBR 15290 ABNT.
24. O agendamento semanal das gravações com os docentes será de responsabilidade conjunta da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizada com prazo de no mínimo de uma semana de antecedência.
25. Havendo circunstância alheia a vontade das partes, o prazo estabelecido no item acima poderá ser novamente acordado.
26. As videoaulas deverão ser compatíveis com ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATANTE e devem prever acessibilidade e design responsivo, compatibilidade com dispositivos móveis, além de atender as seguintes especificações:
 - a. princípios básicos de acessibilidade, tais como disponibilização de informações sobre os elementos não textuais (imagens, tabelas, gráficos etc) por meio de audiodescrição;
 - b. assegurar que as informações comunicadas por cores também estejam disponíveis para pessoas que não reconhecem distinção de cores;
 - c. as videoaulas devem conter a janela de libras. A Língua Brasileira de Sinais – Libras é utilizada por deficientes auditivos para a comunicação entre eles e outras pessoas, sejam elas surdas-mudas ou ouvintes. Para se comunicar utilizando a LIBRAS, além de conhecer os sinais, é preciso também conhecer as estruturas gramaticais para combinar as frases e estabelecer a comunicação de forma correta. No processo de desenvolvimento dos vídeos, a CONTRATADA deverá incluir a tradução em Libras com interpretes de libras, quando solicitada, de forma a oferecer condições de acessibilidade aos deficientes auditivos. O intérprete de libras deve ser um profissional certificado pelo ProLibras.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da revisão de texto:

1. A CONTRATADA deverá revisar os textos originais, pré-aprovados pelo docente do referido curso de aperfeiçoamento, pós-graduação ou programa educacional para fins de publicação, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa.
2. Poderá, quando necessário, fazer revisão comparada.
3. Deverá executar procedimentos relativos à análise, à correção e à adequação gramatical e de estilo de textos.
4. O transporte de documentos e originais entre as dependências da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, será de responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá todo o ônus e responsabilidade inerentes ao ato.
5. Os serviços serão pagos por lauda, assim considerado o conjunto de 1.400 (mil e quatrocentos) caracteres, incluídos os espaços.
 - a. Será considerada revisão de texto tipo 1 as revisões de conteúdo dentro dos limites de 10 (dez) laudas no mínimo e 14 (quatorze) laudas no máximo.
 - b. Será considerada revisão de texto tipo 2 as revisões de conteúdo dentro dos limites de 15 (quinze) laudas no mínimo e 18 (dezoito) laudas no máximo.
6. A CONTRATANTE poderá vetar a contratação de revisor que não reúna as qualificações ou experiência exigidas neste contrato ou solicitar à CONTRATADA a substituição imediata de profissional que não apresentar bom desempenho.

7. Todos os serviços descritos acima serão executados sob demanda, mediante preenchimento de Ordem de Serviço específica para cada atividade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do local, horário e forma de execução dos serviços:

1. A CONTRATADA deverá manter de forma permanente em Brasília, à disposição da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, durante o horário das 8 às 18 horas, representante, equipe técnica, equipamentos e estrutura que cumpra às exigências previstas neste contrato, em estúdio localizado a uma distância máxima de até 20 quilômetros da CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA deverá apresentar o local de sua sede até o prazo máximo de 30 dias, após a assinatura do contrato.
3. Caberá a CONTRATANTE a responsabilidade das despesas de deslocamento e diárias (hospedagem e alimentação), dos docentes para gravação das videoaulas, referentes ao objeto desse instrumento.
4. Os serviços descritos neste instrumento serão solicitados, por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual serão indicados: a) especificação e quantidade do (s) serviço (s) demandado(s); b) a indicação do docente responsável pela elaboração do conteúdo/gravação da videoaula, com o respectivo telefone, email, etc c) prazos de execução da prestação do serviço.
5. Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados e poderá ser composta de um ou mais de um item de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica.
6. A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços, sob demanda da CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todas as etapas da elaboração das videoaulas, desde a pré-produção até a finalização do produto e transposição/adequação ao formato de curso a distância.
7. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer profissional envolvido nas produções relacionadas neste contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
8. O tema a ser trabalhado em cada videoaulas, bem como o material didático dos docentes responsáveis por ministrar/elaborar os conteúdos serão, posteriormente, definidos em projeto pedagógico do curso elaborado pela CONTRATANTE, ficando a cargo da CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento e contratação desses docentes.
9. Os conteúdos serão repassados por meio de videoaulas roteirizadas, podendo ser gravada em estúdio e/ou externa.
10. A CONTRATANTE a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá modificar o conteúdo desenvolvido, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos em contrato.
11. Todo o material produzido deverá ser entregue com revisão ortográfica, gramatical e de linguagem adequada para educação a distância (direta, dialógica e objetiva).
12. Todas as entregas passarão por homologação do docente e o fiscal do contrato, momento em que a CONTRATANTE poderá solicitar tantas alterações quantas fizer necessário, sem que isto implique aditivo de pagamento. E somente após o aceite final é que a CONTRATANTE realizará os pagamentos.
13. As videoaulas produzidas devem ser compatíveis com a plataforma de aprendizagem virtual.
14. Os cursos ocorrerão no ambiente virtual de aprendizagem da CONTRATANTE, disponibilizado

na plataforma Moodle, conforme calendário previsto no Plano de Atividades.

15. Todas as datas previstas podem ser alteradas em caso de necessidade da CONTRATANTE.
16. Os serviços deverão ser executados, parceladamente, de acordo com a demanda da CONTRATANTE.
17. Durante o prazo de vigência do contrato a CONTRATANTE poderá ou não contratar a totalidade do volume previsto neste contrato.
18. O agendamento semanal das gravações com os docentes será de responsabilidade conjunta da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizada com prazo de no mínimo de uma semana de antecedência
19. Havendo circunstância alheia a vontade das partes o prazo estabelecido no item acima poderá ser novamente acordado.

PARÁGRAFO QUARTO – Da forma de rejeição dos serviços:

1. Não serão aceitos serviços que apresentem, entre outros problemas:
 - a. imagens desfocadas;
 - b. imagens tremidas;
 - c. subexposições ou superexposição;
 - d. problemas de saturação, brilho ou contraste de imagens;
 - e. imagens em resolução inferior à mínima exigida;
 - f. imagens captadas sem o cuidado de prepare/produção do cenário, tais como, mas não só, papéis, peças de roupas ou quaisquer outros objetos jogados cenário sem o cuidado de organização;
 - g. problemas no áudio, tais como, mas não só, ruídos, interrupções e/ou distorções de qualquer tipo na voz ou trilha Sonora;
 - h. inobservância das diretrizes indicadas na ordem de serviço;
 - i. inobservância das diretrizes repassadas no *briefing*, quando houver;
 - j. roteirização inadequada ao conteúdo;
 - k. revisão de texto for a do padrão da ABNT;
 - l. legenda fora do padrão especificado neste contrato;
 - m. armazenamento distinto ao proposto neste contrato.
2. Os materiais rejeitados serão informados à CONTRATADA.
3. Os materiais rejeitados por problemas de qualidade técnica e/ou inobservância das diretrizes especificadas na ordem de serviço e/ou na reunião de *briefing* deverão ser refeitos às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Dos relatórios para controle da execução dos serviços:

1. A CONTRATADA deverá emitir relatórios mensais, com registro das atividades de produção, gravação, edição, revisão realizadas durante o mês, incluindo as reuniões de serviço, bem como qualquer acontecimento relevante e/ou inconformidade que possa ter ocorrido, com o objetivo de tornar transparente os entendimentos havidos entre as partes e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.
2. No relatório devem constar:
 1. Dados que constem informações sobre a execução dos serviços sobre demanda e detalhamento de todas as demandas em execução, informando números das ordens de serviços e prazos de todas as etapas de produção, desde o recebimento da ordem até a entrega final;
 2. Qualquer dificuldade percebida pela CONTRATADA na execução do contrato deverá constar no relatório para que seja informado aos responsáveis da CONTRATANTE.
3. Deverá ser fornecido um relatório semanal simplificado até às 18 horas nas segundas-feiras, contendo a indicação do serviço, a sua fase de execução e qual a pendência a usa continuidade, quando existir.

PARÁGRAFO SEXTO – Os equipamentos, estrutura e perfil profissional deverão ter, no mínimo, as especificações constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, a guarda, a manutenção e à integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reconhecer, ainda, que por força do Contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo o trabalho desenvolvido será de exclusiva propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) serviço(s) objeto deste contrato deverá(ão) ser avaliado(s) e aprovado(s) pelo(s) docente(s), no prazo de até 5 dias úteis contado da entrega do serviço pela CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a validação realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, o(s) serviço(s) será(ão) recebidos definitivamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o(s) serviço(s) provindo(s) dessa contratação não seja(m) aceito(s) pelo(s) docente(s), a CONTRATADA deverá ajustar/reparar/corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO - A não aceitação do serviço (objeto desse contrato), devidamente justificada, não acarretará ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por peço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
2. Selecionar os participantes do curso e tomar todas as providências cabíveis.
3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços objeto deste contrato.
4. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
7. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
9. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
10. Aplicar formulário próprio de avaliação da atividade no qual serão avaliados os seguintes quesitos referentes ao desempenho didático do docente: transmissão dos objetivos da atividade, sumarização e revisão das unidades ensinadas, sequência da apresentação das unidades, clareza

na apresentação dos conteúdos, ritmo de apresentação do conteúdo, nível de profundidade com que os conteúdos foram abordados, domínio do conteúdo, utilização de exemplos referentes à realidade do MPU, adequação das estratégias de ensino, utilização adequada de recursos instrucionais, cumprimento da programação divulgada, incentivo à participação e qualidade das atividades de aprendizagem.

11. Fornecer à CONTRATADA cópia do comprovante de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
2. Cumprir os prazos, cronogramas de execução, datas estipuladas pela CONTRATANTE para realização dos serviços que são objeto deste contrato.
3. Providenciar a equipe necessária para a perfeita prestação dos serviços, zelando para que a atuação dos profissionais seja compatível com as necessidades deste contrato e com as funções que lhes foram atribuídas, atuando no sentido de evitar comportamentos inadequados, prejudiciais ao serviço, inconvenientes ou insatisfatórios.
4. Providenciar e disponibilizar os equipamentos usados na prestação dos serviços (câmeras, microfone, teleprompter, equipamentos de som e luz profissionais, entre outros que se fizerem necessários).
5. Supervisionar os serviços e manter suporte inerente aos serviços a serem executados, garantindo um serviço de alto padrão, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE.
6. Atender as recomendações, definições e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento e aprimoramento dos serviços.
7. Diligenciar para que seus funcionários ou prepostos tratem os membros, servidores, docentes, participantes do curso e os ocupantes dos prédios em que venham a ser realizadas as atividades com atenção e urbanidade.
8. Responder pelo cumprimento das normas legais de âmbito federal, estadual ou municipal.
9. Manter, durante todo o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais, comprometendo-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.

14. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
15. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.
16. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
17. Assegurar que os serviços objeto desse contrato serão, pessoal e diretamente coordenados/prestados pelos profissionais com as especificações técnicas e perfis previstos no Anexo I deste contratado..
18. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência anexo ao Edital.
19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
22. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
23. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.
24. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;
25. Assegurar à CONTRATANTE, nos termos do item 6.1 do Anexo VII-F, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017:
 - a. o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - b. os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (_____), conforme valores unitários abaixo.

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade serviço/ano	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Videoaulas tipo 1 interna (Pílula de conhecimento)	8 min	30		
2	Videoaulas tipo 2 interna (estúdio)	15 min	135		
3	Videoaulas tipo 2 externa	15 min	20		
4	Videoaulas tipo 3 interna (estúdio)	30 min	35		
5	Videoaulas tipo 3 externa (estúdio)	30 min	10		
6	Videoaulas tipo 4 (vídeo com locução profissional)	15 min	10		
7	Videoaulas tipo 5 com 1 ator(a)	15 min	10		
	Videoaulas tipo 5 com 2 atores				
	Videoaulas tipo 5 com 3 atores				
	Videoaulas tipo 5 com 4 atores				
5	Revisão de texto tipo 1	10 laudas	63		
6	Revisão de texto tipo 2	15 laudas	72		

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, contendo o detalhamento dos serviços entregues e atestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO SEXTO – O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
4. o período de prestação dos serviços;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em caso de erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal; ou
6. não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

2. Multa de:
- 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no caput desta cláusula.
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção
2	0,4% ao dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção
3	0,8% ao dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção
4	1,6% ao dia sobre o valor o valor faturado do mês de aplicação da sanção
5	3,2% ao dia sobre o valor faturado do mês de aplicação da sanção

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	04
3	Manter equipe sem a qualificação técnica necessária para executar os serviços contratados, por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
	Substituir funcionários em condições de modo inconveniente ou não atende às necessidades do serviço, por	

8	Substituir funcionário que se compareça de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos e equipe técnica previstos no edital/contrato, por funcionário e por dia;	02
11	Deixar de atender no prazo solicitado pela ESMPU a qualidade das videoaulas provenientes de imagens tremidas, desfocadas ou com problemas de qualidade referentes a roteirização, direção, captação de imagens e de áudios, edição, revisão, ortográfica, curadoria de conteúdo e pós-produção por dia.	02

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, do art. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/18 e Instrução Normativa nº 05/2017, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE fará o acompanhamento e a fiscalização mediante servidores por ela designados para atuar como fiscal e substituto, a quem caberá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA juntamente com CONTRATANTE promoverão uma reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o fiscal ou gestor do contrato, o preposto da empresa e responsável técnico pela execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

1. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência da CONTRATANTE deverão ser solicitadas à CONTRATADA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATANTE realizará, semestralmente, avaliação da qualidade do nível técnico dos serviços realizados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o Contrato, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata a plena e total execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Estrutura e equipamentos mínimos necessários:
 - a. Mínimo de duas câmeras de vídeo FullHD ou similar ou superior acompanhada de acessórios para produção interna/externa, incluindo microfones direcionais, microfone de lapela, iluminação, rebatedores de luz, e outros equipamentos correlatos, com registro em mídia digital, Parasol para *viewfinder*, Lente Adaptadora Grande Angular, *Soft Case*, Tripé de câmera hidráulico, Microfone de Lapela sem fio, Kit de microfone direcional (vara de *boom*, abafador de ruídos e cabos de áudio), monitor de campo SD/HD com entradas de vídeo SDI, HDMI e composto, Mattebox com suporte para filtros 4x4.) e outros recursos necessários;
 - b. Ilha de edição não linear, para edição e pós-produção (Plataforma com processamento Quad Core / 8GB Ram/ *Storage* para armazenamento de imagens com capacidade de 02TB, 02 Monitores de 23”, hardware de vídeo com entradas e saídas HDMI e SDI, monitor de PGM, monitor de áudio de 24 bits com conexão ótica e coaxial e sistema operacional com suporte aos Softwares: *Final Cut 7, After Effects CS5, PhotoShop CS5, Media Encoder, AVID Media Composer 5.0*, equivalentes ou similares.) e outros recursos necessários.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PERFIL PROFISSIONAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão desenvolvidos nas dependências da CONTRATADA, que deverá dispor de profissionais em número suficiente e com a qualificação necessária para atender integralmente ao estabelecido neste contrato. O quantitativo de profissionais envolvidos estará condicionado a cada tipo de videoaula e roteiro elaborado.
2. Não haverá vínculo de qualquer natureza nem relação de subordinação entre os profissionais elencados neste contrato e a CONTRATANTE.

3. Os profissionais a serem disponibilizados pela CONTRATADA para desenvolver os serviços e atividades descritos nesse contrato, deverão possuir experiência comprovada e atender, conforme padrões adotados pelo mercado para classificar a experiência profissional, os seguintes perfis:

Quantidade	Formação	Experiência
1	Curso profissional técnico. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em direção de fotografia ou 1º assistência de câmera produção de vídeos para TV, publicidade e institucionais, também deverá ter conhecimentos técnicos de equipamentos de captação HD. Expertise de pelo menos 3 (três) anos em produção de videoaulas para educação a distância

1. AUTOR-ROTEIRISTA

- I. Profissional responsável por escrever originais ou roteiros para a realização das videoaulas.
- II. O roteirista deve direcionar as imagens e casos de sucesso a serem captados em vídeo, escrevendo a narrativa em *off* ou *on*, entrevistas e demais necessidades para o vídeo, a fim de que o Diretor possa filmar e/ou editar o produto com orientação do roteiro elaborado.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Formação em Graduação em Cinema, Jornalismo, Audiovisual ou curso técnico compatível com a função ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em áreas correlatas a roteiro de videosaulas e/ou cinema e/ou jornalismo. Expertise com pesquisa de conteúdo a ser abordado no vídeo, elaboração de roteiros de documentários, de vídeos institucionais, filmes publicitários, tutoriais e demais produtos audiovisuais. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância

2. REVISOR DE TEXTO

- I. Profissional responsável por realizar as revisões textuais, conforme os padrões da norma culta e normatização da ABNT.
- II. O profissional deverá ter domínio das técnicas de revisão ortográfica, gramatical e de estilo, em conformidade com a norma culta da língua portuguesa, padronização de linguagem, verificação de coerência e coesão de texto e normatização de acordo com a ABNT.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Formação em nível superior em Letras – Português, Jornalismo, Direito ou área afim.	Experiência comprovada mínima de 1 (um) ano em revisão de textos e revisão comparada, com ênfase em textos de cunho jurídico e administrativo. Deve possuir conhecimentos de formatação e diagramação de textos em Word ou software similar e familiaridade com softwares de edição gráfica.

3. DIRETOR DE PRODUÇÃO

- I. Profissional responsável pela execução das gravações.
- II. A função do diretor de produção é organizar o andamento dos trabalhos das equipes, coordenar as gravações no estúdio, o andamento das pautas, da logística, do funcionamento dos trabalhos audiovisual e supervisionar as produções de vídeos. □

Quantidade	Formação	Experiência
1	Formação em Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha	Experiência em coordenação de produções e direção artística de vídeo e/ou cinema e/ou TV e/ou

1	realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	produtora de vídeo. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.
---	--	---

4. ASSISTENTE DE PRODUÇÃO

- I. Profissional responsável pela obtenção dos meios materiais necessários à realização da gravação das videoaulas, assessorando o coordenador/diretor de produção durante os ensaios, encenação ou da gravação. Convoca os elementos envolvidos no vídeo a ser produzido.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área.	Experiência em audiovisual na área de produção com assistência junto ao Diretor de Produção para garantir o funcionamento logístico e técnico das gravações em estúdio e em externas e do processo de finalização de produções audiovisuais. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

5. OPERADOR DE CÂMERA

- I. Profissional responsável gravação de conteúdo, planifica e orienta no que se refere aos aspectos técnicos de seu trabalho.
- II. Suas atividades envolvem tanto gravação, como geração de som e imagem, através de equipamento eletrônico portátil ou fixo.
- III. É responsável pelo funcionamento, manutenção, limpeza, carregamento, descarregamento, transporte de câmera e armazenamento do material gravado.

Quantidade	Formação	Experiência
2	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em audiovisual na área de imagem e execução de os enquadramento e movimentos de câmera decididos pelo Diretor. Deve ter conhecimento operacional comprovado por meio de portfólio em equipamentos de captação HD (<i>High Definition</i>) com armazenamento em mídias P2 e SxS. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

6. COORDENADOR DE PRODUÇÃO

- I. Profissional responsável pela obtenção dos recursos materiais necessários a realização das gravações, bem como pelos locais de encenação ou gravação, pela disponibilidade dos estúdios e das locações, inclusive instalação e renovação de cenários.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área.	Experiência em administrar as gravações e a finalização dos vídeos, juntamente com o Diretor de Produção, garantindo logística e técnica para o funcionamento da produção audiovisual. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em gravação de videoaulas para educação a distância.

7. LOCUTOR ENTREVISTADOR

- I. Profissional responsável por expor e narrar os fatos, realiza entrevistas pertinentes aos fatos narrados.

Quantidade	Formação	Experiência
	Possuir formação técnica e/ou	Experiência em apurar fatos, escrever textos, gravar <i>off's</i> passagens, <i>stand-</i>

1	experiência em jornalismo audiovisual.	ups e orientar as edições de matérias e produtos audiovisuais junto ao editor de imagens.
---	--	---

8. DIRETOR OU SUPERVISOR TÉCNICO

- I. Profissional que atua junto aos demais profissionais contratados.
- II. É responsável pela supervisão, pela coordenação e pela resolução de eventuais problemas na execução dos serviços sob demanda.
- III. Cabe ao supervisor representar junto ao CONTRATANTE e ser responsável pela comunicação de ambos.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Administração, Economia, Ciências Contábeis, Publicidade e Marketing ou área correlata.	Possuir experiência em acompanhamento e coordenação de prestação de serviços. Controle de qualidade das tarefas executadas pelos profissionais. Coordenação, gestão e controle das atividades desempenhadas pelos profissionais. Conhecimentos sobre liderança. Expertise na elaboração e apresentação de relatórios sobre os serviços prestados.

9. EDITOR DE VÍDEO

- I. Profissional responsável pela edição e finalização dos produtos audiovisuais pertinentes a produção de vídeo.
- II. O editor de vídeo edita as sonoras e cenas com a supervisão do Diretor.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Cinema e Audiovisual ou curso técnico compatível com a função do item ou comprovar que no período de 3 (três anos) tenha realizado trabalhos na área. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Possuir experiência em edição de imagens de vídeos, reportagens e documentários para vídeo, cinema e/ou tv. Ter domínio dos softwares de edição e finalização: Final Cut, Avid, Adobe After effects, Adobe Audition, Adobe Speed Grade, Adobe Illustrator, Adobe Media Encore, Adobe Premier, Adobe Media Encoder, Photoshop entre outros necessários a edição profissional de áudio e vídeo. Deve ter conhecimento operacional comprovado por meio de portfólio em equipamentos de edição HD (High Definition) incluindo mídias P2, SxS, Players HDV, DV-Cam. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em edição de videoaulas para educação a distância.

10. CURADOR DE CONTEÚDO

- I. Profissional responsável pela facilitação e interação da equipe e docentes que irão realizar a videoaula como processo de ensino e aprendizagem.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Graduação em Direito. Desejável pós-graduação em Educação ou Direito. Especialista em curadoria de conteúdo e roteirização na área jurídica.	Expertise em conduzir e orientar a concepção educacional, interagir com a equipe do curso, supervisionar a elaboração do roteiro, a fim de alinhar o conteúdo aos projetos pedagógicos do curso ou atividade acadêmica. Atuação em <i>Coach</i> e dever ter experiência como conteudistas e monitoria de cursos a distância.

11. DESIGN GRÁFICO

- I. Profissional responsável por tudo que se relaciona com a elaboração final da imagem. Ele irá especificar os equipamentos de câmera, luz e maquinaria necessários a realização do vídeo.
- II. Profissional responsável pela animação e criação, pós-produção, efeitos visuais e motion graphics.

Quantidade	Formação	Experiência
------------	----------	-------------

1	Graduação em Design Gráfico, Ciência da Computação ou Curso profissional técnico similar. Especialista em computação gráfica (motion graphics). Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em produção de gráfica, direção de arte e criação. Conhecimentos de editoração, webdesign, produção de conteúdo para capacitação, design gráficos para videoaulas. Conhecimentos de ilustração 2D e 3D, animações e processos de pós-produção. Expertise de pelo menos 1 (um) ano em produção de videoaulas para educação a distância.
---	---	--

12. DIRETOR DE FOTOGRAFIA

- l. Profissional responsável por tudo que se relaciona com a elaboração final da imagem. Ele irá especificar os equipamentos de câmera, luz e maquinaria necessários a realização do vídeo.

Quantidade	Formação	Experiência
1	Curso profissional técnico. Registro na Superintendência Regional do Trabalho ou participação na obra junto a Ancine.	Experiência em direção de fotografia ou 1º assistência de câmera produção de vídeos para TV, publicidade e institucionais, também deverá ter conhecimentos técnicos de equipamentos de captação HD. Expertise de pelo menos 3 (três) anos em produção de videoaulas para educação a distância.

4. A comprovação da experiência técnica dos profissionais da LICITANTE ocorrerá da seguinte forma:

- a. No ato da assinatura do contrato a LICITANTE vencedora deverá comprovar a experiência e qualificação dos profissionais disponíveis para prestação dos serviços em consonância com o exigido no contrato. A comprovação poderá ser realizada através de Curriculum Vitae ou contrato de serviço autônomo ou Carteira Profissional, todos acompanhados do portfólio de trabalho constando, entre outros dados, a experiência profissional para uma das áreas de atuação, com a comprovação da formação, devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios dos serviços realizados, de modo a demonstrar a inteira compatibilidade com a função a ser desempenhada e absoluta convergência com o objeto licitado.
- b. Deverá acompanhar o(s) documento(s) de comprovação exigida neste item, declaração de anuência do profissional das informações, referente ao mesmo, prestadas pela LICITANTE.
- c. Os profissionais apresentados pela LICITANTE deverão comprovar, antes de iniciado os serviços junto à ESMPU, que possuem habilitação técnica para desempenhar as suas atividades, seja por meio de Currículo Vitae, portfólio, certificados técnicos ou que sejam detentores de registro da Delegacia Regional do Trabalho – DRT junto ao sindicato, compatíveis que os habilitem a realização dos serviços objeto deste contrato.
- d. Caso os requisitos de qualificação profissional não sejam atendidos, ou considerados insuficientes a ESMPU se reserva o direito de solicitar a LICITANTE a imediata substituição.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO N. 37/2009 - CNMP

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO - RESOLUÇÃO CNMP Nº 37/2009	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF:
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 037/2009 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que: () Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta,	

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA - SOMENTE LICITANTE DECLARADO
VENCEDOR

ART. 16, SEÇÃO II, PORTARIA ESMPU N. 21/2017

(DE _____ ACORDO _____ COM
O CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E DO TERMO
DE CONTRATO)

Por meio deste documento e do cadastro como usuário externo no SEI da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, declaro que aceito as condições que disciplinam o processo eletrônico, com fundamento na legislação pertinente e especialmente na Portaria ESMPU nº 21/2017, e admito como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo seu uso e pelas ações efetuadas. São, ainda, de minha exclusiva responsabilidade:

I – o sigilo da senha de acesso;

II – as condições de minha rede de comunicação, o acesso ao meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III – a observância do horário oficial de Brasília, para fins de contagem e cumprimento de prazos.

_____, _____ DE _____ DE _____.

ASSINATURA DO USUÁRIO

ANEXO VII

Modelo de Declaração de existência e compromisso de manutenção de escritório/estúdio ou instalação, conforme disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017

_____(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: _____ com sede na _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. xx/2019, em cumprimento ao disposto na IN nº 5/2017, cujo objeto é o registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de produção de videoaulas interativas, sob demanda, para atendimento das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), na modalidade a distância (EAD), DECLARO, sob as penas da lei, que:

() possui, na presente data, escritório/estúdio na cidade de _____, na condição de: () matriz () filial localizado no seguinte endereço: (preencher com o logradouro, número, complemento, bairro e

CEP do escritório); Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato;

() que instalará escritório/estúdio em Brasília/DF ou localizado a uma distância máxima de até 20 quilômetros da ESMPU, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato. Declaro ainda manter a referida unidade em atividade durante toda a vigência do contrato;

Assinatura Nome do Representante Legal da Empresa RG CPF
Papel timbrado da empresa



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA ESTEFANIA BORGES TEGOSHI**, **Pregoeiro**, em 20/11/2019, às 11:32 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0199550** e o código CRC **F3B6E973**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001183/2019-12

ID SEI nº: 0199550